



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 471 /2019

JOÃO LUIS SERRENHO FRAZÃO COUVANEIRO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, no uso das competências que me foram delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de Outubro de 2018, e ao abrigo do preceituado no n.º 1 do Art.º 48º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o disposto nos artigos 80º, n.º1, n.º 4 e n.º6 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, torno pública a candidatura para atribuição de lugares para o exercício da atividade de feirante na Feira de Levante do Feijó, sito na Rua Dr. António Elvas, freguesia do Feijó, informando-se as condições de admissão e os critérios para a atribuição dos respetivos espaços de venda, a serem cumpridos por todos os interessados, assegurando-se a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e a sua execução de forma imparcial e transparente, a coberto da publicação deste Edital e no Balcão do Empreendedor:

A. Da candidatura:

1. O período para a entrega das candidaturas é de 11 a 22 de novembro;
2. O local para a entrega das candidaturas é num dos Espaços de Cidadão, entre as 9h00 e as 18h00, a saber:
 - Almada – Av^a D. Nuno Álvares Pereira, n.º 14 M
 - Caparica – Biblioteca Municipal Maria Lamas – R. do Moinho ao Raposo
 - Costa de Caparica – Av^a da República, n.º 18
 - Mercado Municipal do Feijó – Rua Dr. António Elvas, Loja 8
 - Sobreda – Solar dos Zagalos – Lg. António José Piano Júnior
3. A apresentação das candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito (anexo I).
4. O exercício da atividade de feirante só é permitido aos portadores de autorização da mera comunicação prévia atualizada ou cartão de feirante válido, respetivamente nos termos do art.º 5º; n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e art.º 4º, n.º1, al. f) do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
5. As meras comunicações prévias ou cartão de feirante referido no número anterior são apresentados nos termos legais à Direção das Atividades Económicas (DGAG), através do Balcão do Empreendedor.
6. O comprovativo eletrónico de entrega no balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia ou do cartão de feirante, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas é a prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade

4

da tramitação eletrónica dos procedimentos no Balcão do Empreendedor ou inacessibilidade deste.

7. Documentos a anexar ao formulário:
 - a) Título para o exercício da atividade referida no ponto 4.
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão
 - c) Fotografia atualizada
 - d) Declaração de início de atividade, com data atualizada.
8. A candidatura será liminarmente recusada nos seguintes casos:
 - i. Formulário mal preenchido;
 - ii. Falta de indicação do número do lugar pretendido
 - iii. Falta de entrega de um ou mais documentos indicados no número anterior.

B. Da atribuição:

1. Os lugares para atribuição na Feira de Levante do Feijó são os indicados na planta do anexo II, com as seguintes atividades:
 - Do lugar 1 ao 95 CAE - 47820 Comércio a retalho em bancas, feiras de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
 - Do lugar 103 ao 108 CAE - 47810 Comércio a retalho em bancas feiras de venda de produtos alimentares e bebidas – (frutas, hortaliças, queijos ou outros exceto produtos alimentares confeccionados)
 - Do Lugar 109 ao 117 CAE - 47820 Comércio a retalho em bancas, feiras de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.
2. A atribuição de direito de uso de espaço público deve ser realizada com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
3. A atribuição de espaços de venda na feira de Levante do Feijó, é efetuado por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos do nº 4 do ponto A “Da candidatura, cuja data será indicada por edital a afixar nos locais de estilo e por publicitação no sítio da Câmara Municipal de Almada em www.m-almada.pt
4. **A existir apenas um candidato a um determinado lugar, o sorteio considera - se dispensado.**
5. O Vereador com competência delegada aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do mesmo.
6. O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, são da responsabilidade do júri do sorteio, composto por um presidente e dois vogais e eventuais suplentes, entretanto nomeados para o efeito.

- 
7. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos, que será assinada pelos membros do júri.
 8. Os espaços de venda atribuídos devem ser ocupados na primeira feira a realizar no mês seguinte após a data da realização do sorteio de atribuição.
 9. Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.
 10. A cada titular só é atribuído, 1 (um) espaço de venda.
 11. O titular do espaço de venda, após a atribuição e aceitação do mesmo, fica obrigado ao cumprimento das condições de utilização da Feira de Levante do Feijó, conforme o disposto no anexo III.
 12. O montante da taxa pela ocupação é determinado em função do valor por metro quadrado e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:
 - a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
 - b) Localização e acessibilidades;
 - c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
 - d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
 - e) Duração da atribuição.

C. Comércio a retalho em unidades móveis de venda de produtos alimentares e bebidas

1. Os lugares de venda números 96 a 102 da Feira de Levante do Feijó estão reservados para a venda de produtos alimentares e bebidas em unidades móveis do tipo «street food», com o CAE 47810.
2. Pelas suas características, a atribuição destes lugares é realizada por análise das candidaturas que forem apresentadas, pelo Júri entretanto nomeado, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - 2.1 Diversidade
 - 2.2 Qualidade
 - 2.3 Outros devidamente fundamentados
3. A candidatura para estes lugares de venda pode, nos termos do presente edital, ser realizada até à ocupação da totalidade dos mesmos.
4. Junto com o formulário da candidatura devem ser entregues, para além do indicado no ponto A. “Da candidatura”, os seguintes elementos:
 - 4.1 Fotografia do equipamento a instalar, com as respetivas medidas
 - 4.2 Vistoria sanitária da unidade móvel
 - 4.3 Implementação de Sistema HACCP (Segurança Alimentar)

- 4.4 Indicação expressa no formulário da pretensão de colocação de esplanada em espaço de venda contíguo.
- 4.5 Indicação expressa no formulário do prazo de ocupação do espaço de venda.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de novembro de 2019

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada



João Couvaneiro



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE MERCADOS, COMÉRCIO
E ESPAÇO PÚBLICO

ANEXO I

O formulário para este efeito será disponibilizado nos espaços cidadão no período de candidatura e terá obrigatoriamente a seguinte informação:

- 1) Dados Pessoais
- 2) NIF
- 3) CAE
- 4) Cartão de Feirante (DGAE) ou mera comunicação
- 5) Documentos instrutório do pedido
- 6) Informação adicional

1. Atribuição de Lugares de Venda (Só é permitido um espaço de venda por contribuinte):
 - 1.1 – Lugares de Venda para Produtos Têxteis em Banca – Lugares 1 a 95 e 109 a 117

Nº de Lugar pretendido
Produto que pretende vender _____

Ou

- 1.2 – Lugares de Venda de Produtos Alimentares em Banca – Lugares 103 a 108 – Frutas, Hortaliças, Queijos ou produtos alimentares não confeccionados

Nº de Lugar pretendido
Produto que pretende vender _____

Ou

- 1.3 Lugares de Venda de Produtos Alimentares Não Sedentário em Roulottes – Lugares 96 a 102

Prazo que pretende para ocupação de lugar _____
Pretende instalação de esplanada em lugar contíguo? Sim Não
Breve descrição de equipamento e produtos que pretende vender

2. Emissão de Cartão
 - 2.1 Titular de Direito de Ocupação
 - 2.2 2ª Via de Cartão

3. Justificação de Ausência
 - 3.1 Doença
 - 3.2 Férias

4. Outros _____

Criar um item documentos obrigatórios a apresentar:

1. Atribuição de Lugares de Venda

1.1 e 1.2 Venda em banca

Mera Comunicação Prévia atualizada ou cartão de feirante (DGAG) válido

Fotografia Atualizada

Fotocópia do Cartão de Cidadão

Declaração de Início de Atividade com data atualizada

1.3 – Venda em Roulottes

Mera Comunicação Prévia atualizada ou cartão de feirante (DGAG) válido

Fotografia Atualizada

Fotocópia do Cartão de Cidadão

Declaração de Início de Atividade com data atualizada

Fotografia do Equipamento a instalar com as respetivas medidas

2. Emissão de Cartão

Mera Comunicação Prévia atualizada ou cartão de feirante (DGAG) válido

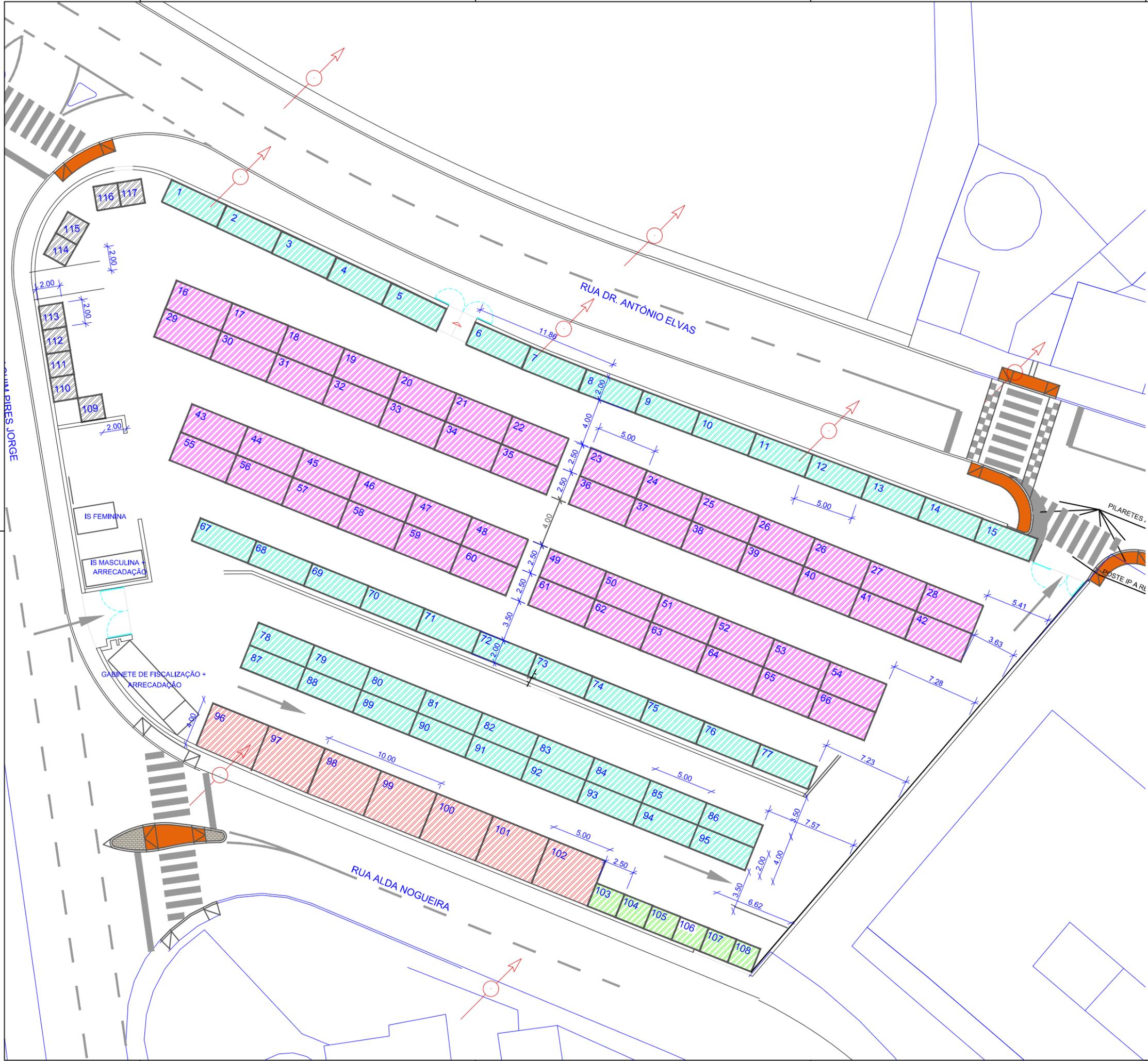
Fotografia Atualizada

Declaração de Início de Atividade com data atualizada

3. Justificação de Ausência

3.1 Doença

Atestado médico



LEGENDA

- DIMENSÃO 5m X 2m ÁREA 10m²
 OCUPAÇÃO Genérica
 NÚMERO DE LUGARES 44
 IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LUGARES:
 Do Nº1 ao Nº 15 e do Nº67 ao nº 95

- DIMENSÃO 5m X 2.5 m ÁREA 12.5 m²
 OCUPAÇÃO Genérica
 NÚMERO DE LUGARES 52
 IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LUGARES:
 Do Nº16 ao Nº 66

- DIMENSÃO 5m X 4m ÁREA 20m²
 OCUPAÇÃO Street food (bens alimentares) com ou sem esplanada.
 NÚMERO DE LUGARES 7 (sem esplanada)
 IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LUGARES:
 Do Nº96 ao Nº 102

- DIMENSÃO 2.5 m X 2m ÁREA 5m²
 OCUPAÇÃO Produtos Alimentares
 NÚMERO DE LUGARES 6
 IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LUGARES:
 Do Nº103 ao Nº 108

- DIMENSÃO 2m X 2m ÁREA 4m²
 OCUPAÇÃO Genérica
 NÚMERO DE LUGARES 9
 IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS LUGARES:
 Do Nº109 ao Nº 117

ALTERAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ASSIN.	DATA

ALMADA		DMCEP - DIVISÃO DE MERCADOS, COMÉRCIO E ESPAÇO PÚBLICO	
 CÂMARA MUNICIPAL		DMCEP Rua dos Bombeiros Voluntários, nº3 2800-035 Almada Tel: +351 212 224 990	
PROJETO OBRA / LOCALIZAÇÃO: FEIRA DE LEVANTE - FEIJO RUA DR. ANTÓNIO ELVAS		Versão: 2ª Program.: Feijó	
DESIGNAÇÃO: PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DE LUGARES PARA FEIRANTES		Escala: 1/150 Data: 10/10/2019	
TÉCNICO: DESENHO: LEV. TOPOGR. COTAR: VERIFICOU:		Feira - 117 LUGARES	

2

Anexo III

Condições Gerais de Utilização dos Lugares de Feira Atribuídos

Artigo 1.º

Condições de Exercício da Atividade

- 1) Só é permitido o exercício de venda aos feirantes que detenham a mera comunicação ou do cartão do feirante, nos termos do presente edital, para o exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentário na feira de Levante do Feijó;
- 2) Os feirantes só poderão exercer a sua atividade nos lugares que lhe foram atribuídos;
- 3) O exercício de atividade só poderá ser realizado para as atividades e produtos conforme consta no presente edital, condicionados à tipologia do lugar e pelo CAE autorizado;
- 4) O exercício de atividade nos lugares definidos para comércio a retalho em unidades móveis de produtos alimentares e bebidas poderá ser desenvolvida com a ocupação de lugar contíguo para colocação de esplanada;
- 5) O exercício de atividade nos lugares definidos para comércio a retalho em unidades móveis de produtos alimentares e bebidas não poderá ser feita a título ocasional.

Artigo 2.º

Taxas

- 1 — Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda ou participação a título ocasional na feira de Levante do Feijó são devidas as taxas previstas no Regulamento de taxas do Município de Almada;
- 2 — O pagamento das taxas devidas faz -se até ao último dia útil do mês anterior ao mês a que diz respeito, nas instalações municipais de atendimento ao público, (Espaços Cidadão) de forma presencial, por transferência bancária ou outros meios de pagamento com apresentação de comprovativo.
- 3 — O pagamento da taxa referente à participação, a título ocasional, é efetuado no próprio dia no recinto da feira.
- 4 — O não pagamento das taxas devidas nos cinco dias consecutivos ao termo do prazo de pagamento, no âmbito do n.º 2 implica a caducidade do direito de ocupação do lugar de venda atribuídos;

Artigo 3.º

Comercialização de Produtos

- 1 — É expressamente proibido o comércio a retalho de carácter não sedentário dos seguintes produtos:
 - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticos;

- c) Aditivos para alimentos para animais pré-misturas preparados com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) N.º 183/20056, do parlamento Europeu e do conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis sólidos, líquidos, gasoso, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo da atividade do lugar de venda corresponda a venda desses produtos estreitamente direcionados ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Equipamento mecânico florestal ou agrícola;
- i) Carne ou peixe fresco.
- j) Animais vivos

Artigo 4.º

Comercialização de Géneros Alimentares de Animais

Os feirantes que comercializem géneros alimentícios para animais de estimação estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica e aplicável à correspondente categoria.

Artigo 5.º

Condições Higiossanitárias

- 1 — No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferentes, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
- 2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à prevenção do seu estado, e bem assim em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
- 3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte anterior.
- 4 — Na exposição e venda de produtos autorizados deverão os feirantes, utilizar tabuleiros ou banca móvel, à altura mínima exigida por lei, que deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
- 5 — É da responsabilidade do feirante o transporte acondicionado e depósito em segurança de todos os produtos de venda, em contentores próprios disponibilizados para o efeito.

9

Artigo 6.º

Concorrência Desleal, Práticas Comerciais Desleais e Enganosas e Venda de Bens em Segunda Mão ou com Defeito

- 1 — É expressamente proibida a venda de contrafação, bem como de produtos suscetíveis de violar a propriedade industrial, podendo os infratores serem expulsos e impedidos de exercer qualquer atividade na feira, bem como, nos termos da lei, será comunicada aos órgãos de polícia criminal competentes a prática de alegado ilícito criminal.
- 2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas nos termos da legislação em vigor.
- 3 — Os bens com defeitos ou em segunda mão, devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 7.º

Indicação e Afixação dos Preços

- 1 — Todos os bens destinados a venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao consumidor.
- 2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos à disposição do consumidor devem conter o preço por unidade de medida.
- 3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
- 4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
- 5 — Os produtos comercializados à peça devem ser indicados o preço de venda por peça.
- 6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
- 7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele, estar já repercutido, todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaem.

Artigo 8.º

Regras de Gestão e Funcionamento

- 1 — A gestão de funcionamento da feira de Levante do Feijó é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, a qual tem poderes de autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento das respetivas condições de funcionamento da feira e assegurar o seu bom funcionamento.
- 2 — A feira tem uma periodicidade semanal.



Artigo 9.º

Localização da Feira

- 1 — O local da feira é no recinto fechado, situado na Rua Dr. António Elvas, no Feijó.
- 2 — O perímetro da feira é confrontado a norte com a Rua Dr. António Elvas, a sul com a Rua Alda Nogueira e a oeste com a Rua Joaquim Pires Jorge.
- 3 — Qualquer alteração do local da feira será aprovada pela Câmara Municipal de Almada e comunicada aos utentes e feirantes por edital.
- 4 — A alteração do local da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

- 1 — O período de venda ao público na feira de Levante do Feijó decorre entre as 08h00 e as 15h00, sem prejuízo da Câmara Municipal de Almada, por motivo ponderosos, poder estabelecer horários diferentes.
- 2 — A entrada de viaturas dos feirantes efetua-se pelo lado oeste da Rua Joaquim Pires Jorge e a saída pelo lado norte da Rua Dr. António Elvas, a partir das 6h00 e devem estar concluídas até às 7h30 m.
- 3 — Até às 8h00 devem os feirantes ter concluída a instalação da mercadoria no espaço de venda.
- 4 — O levantamento da feira deve iniciar-se a partir das 15h00 e deve estar concluído até às 16h00 horas.
- 5 — A partir das 8:00 todos os lugares de venda que se encontrem desocupados podem ser atribuídos, a título ocasional.

Artigo 11.º

Organização do Recinto da Feira

- 1 — O recinto da feira é composto por espaços de venda devidamente demarcados, através de pintura no chão com indicação do seu número.
- 2 — Por motivos de interesse público e devidamente justificado a Câmara Municipal de Almada, poderá proceder à alteração dos espaços de venda.
- 3 — O recinto da feira de Levante do Feijó obedece aos principais critérios de segurança, mobilidade e funcionalidade.

4 — As regras de funcionamento estão afixadas à entrada junto ao Gabinete de Fiscalização da feira.

Artigo 12.º

Condições do Recinto

1 — Existem infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede elétrica e pavimentação adequadas para a instalação da feira.

2 — O recinto está organizado por zonas de forma a haver uma destinação de atividades de venda de produtos alimentares dos restantes produtos.

3 — O funcionamento da rede elétrica é providenciado pela autarquia, a qual reportará a cada feirante o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal de Almada não assume qualquer responsabilidade por acidentes, perda ou danos causados, nomeadamente, quando:

- a) Sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Ocorram cortes de energia elétrica ou água na rede pública de distribuição;
- c) Ocorram variações de tensão, originados na rede distribuidora, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outros;
- d) Existam deficiências ou má utilização de equipamentos afetos aos feirantes.

Artigo 13.º

Participação a Título Ocasional

A autorização da participação a título ocasional depende de preenchimento de formulário próprio e entrega de demais documentação exigível no recinto da feira.

Artigo 14.º

Suspensão e Extinção da Feira

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentadas, a Câmara Municipal de Almada pode suspender temporariamente a realização da feira ou determinar a sua extinção.

2 — A suspensão ou a alteração temporária da realização da feira, nos termos dos números anteriores do presente artigo, não afeta o direito de ocupação dos espaços de venda, porém não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização ou isenção por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

3 — A suspensão ou extensão da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no sítio da Internet da autarquia e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

8

Artigo 15.º

Prazo para Exercício do Direito de Ocupação de Lugar de Venda

O direito de ocupação do espaço de venda é atribuído pelo período de 2 (dois) anos, não havendo lugar a renovações automáticas.

- 1 — Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos do artigo anterior.
- 2 — O espaço de venda será atribuído a um feirante que será o titular, após assinatura de termo de aceitação.
- 3 — Com a assinatura do termo de aceitação de condições de funcionamento da feira será entregue um cartão de membro ao titular.

Artigo 16.º

Cartão de Membro

- 1 — O cartão de membro é um cartão personalizado, emitido pela autarquia, onde consta o nome do feirante, espaço de venda atribuído e prazo de validade.
- 2 — A emissão do cartão está sujeita ao pagamento da taxa devida no âmbito do regulamento de taxas e preços da Câmara Municipal de Almada.
- 3 — À Câmara Municipal de Almada assiste o direito de exigir a restauração do cartão e de o reter por razão de segurança e por motivos de ilícita ou inadequada utilização.
- 4 — Nos casos enumerados no número anterior reserva -se o direito de não emitir novo cartão de membro em nome daquele titular ou autorizado.
- 5 — O titular é o único responsável pela conservação e correta utilização do cartão.
- 6 — A perda ou extravio do cartão, não dará direito a qualquer indemnização ou substituição gratuita.
- 7 — As segundas vias do cartão membro terão um custo acrescido nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Almada da Câmara Municipal de Almada.
- 8 — O cartão de membro é pessoal e intransmissível.

Artigo 17.º

Circulação e Instalação do Espaço de Venda

- 1 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar do espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.
- 2 — No recinto da feira, só é permitido a entrada, saída e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificados nos termos do presente anexo.

3 — É expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira, salvo as viaturas de emergência, autoridades policiais ou outras devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Almada.

Artigo 18.º

Publicidade Sonora e Música

1 — Não é permitido o uso de altifalante ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos a venda.

2 — A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor, direito conexos e, caso aplicável, à previa emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente anexo, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente na feira de Levante do Feijó.

2 — A não comparência injustificada a 3 feiras consecutivas ou 5 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono do espaço de venda e determina a caducidade do direito de ocupação, não havendo lugar à devolução das quantias pagas antecipadamente.

3 — Consideram -se justificadas as seguintes faltas:

- a) Por doença do feirante, ou de um familiar direto, devidamente comprovada através de atestado médico;
- b) Por férias do feirante, no máximo de 5 feiras por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar a comunicação nesse sentido com a antecedência mínima de 15 dias;
- c) Nos casos das alíneas anteriores poderá o feirante titular ser substituído pelo feirante autorizado sendo considerado falta justificada.

Artigo 20.º

Seguro e Danos

1 — Sem prejuízo do seguro inerente à atividade económica, consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal de Almada pode exigir aos feirantes a contratação de um seguro adicional de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — A apólice correspondente ao número anterior deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após a atribuição do espaço de venda.

3 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre os vários feirantes interessados.

4 — Independentemente da existência do seguro supra referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, à entidade fiscalizadora presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias.

Artigo 21.º

Deveres Gerais

1 — No exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentário devem os feirantes:

- a) Proceder ao pagamento das taxas e preços previstos na tabela de taxa vigentes, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- b) Fazer-se acompanhar dos documentos previstos no presente anexo e exibí-los sempre que solicitados pela autarquia competente;
- c) Manter limpo e arrumado durante a feira, o espaço da sua instalação de venda;
- d) Não atuar de forma lesiva relativamente aos direitos e interesses legítimos dos consumidores, designadamente, através de qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- e) Cumprir as normas de higiene e sanitárias;
- f) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes, funcionários da autarquia incumbidos da atividade fiscalizadora ou entidades fiscalizadoras;
- g) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- h) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou danos verificados, no momento de ocupação ou posteriormente às entidades fiscalizadoras e funcionários da Autarquia incumbidos da atividade fiscalizadora, que se encontrem no recinto, devidamente credenciados;
- i) Diligenciar para que as bancas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas e evitar acidentes ou danos, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;
- j) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos, sacos, papeis, caixas, plásticos ou outros artigos semelhantes;
- k) Vender os seus produtos ou artigos apenas dentro da área do espaço de venda que lhe é concedido;
- l) Colaborar com as entidades policiais, Municipal, polícia de segurança pública, ASAE, trabalhadores da Câmara Municipal de Almada, designadamente na fiscalização da feira com vista à manutenção do bom ambiente no local do evento, em especial, dando cumprimento às orientações emanadas.

Artigo 22.º

Práticas Proibidas

É expressamente vedada aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade, designadamente:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços de venda;
- c) Ocupar área superior à da atribuição;
- d) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- e) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- f) Ofender verbalmente ou fisicamente qualquer utilizador do recinto da feira, bem como qualquer trabalhador delegado pela Câmara Municipal de Almada no exercício das suas funções;
- g) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- h) Danificar o pavimento dos espaços de venda;
- i) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
- j) Circular com veículos automóveis fora dos horários estabelecidos.

Artigo 23.º

Requisitos Técnicos e Higiénicos a observar na Atividade de Restauração e Bebidas Não Sedentária

São requisitos mínimos obrigatórios a observar:

1 Das instalações:

- a) Abastecimento de água potável.
- b) Água quente, sempre que forem confeccionados géneros alimentícios no local, devendo exigir-se certificação de segurança da instalação a gás quando existir.
- c) Lava mãos com torneira de comando não manual, equipada com doseador de sabonete líquido e distribuidores de toalhetes descartáveis, para higienização das mãos.
- d) Doseador de desinfetante, sempre que forem confeccionados géneros alimentícios no local.
- e) escoamento de águas residuais adequado.

- 
- f) Superfícies que contactem com os alimentos em boas condições de higiene e de material inócuo, liso, inalterável e de fácil limpeza e desinfeção (aconselhado o inox ou o plástico).
 - g) Sempre que exista iluminação, as lâmpadas deverão estar munidas de uma estrutura de proteção.
 - h) Condições ótimas de higiene e conservação.

2. Dos Equipamentos:

- a) Embalagens, expositores, papel celofane ou qualquer outro meio adequado, que previna a contaminação atmosférica e a exposição direta dos géneros alimentícios ao público (é proibido o contacto direto dos alimentos com qualquer tipo de panos de tecido).
- b) Sempre que necessário, devem existir meios de frio (refrigeradores ou expositores), sempre munidos de indicadores de temperatura, adequados à conservação dos géneros alimentícios comercializados.
- c) Balde do lixo com tampa acionada por pedal e forrado com saco de plástico.
- d) Os instrumentos e produtos de limpeza usados na higienização das instalações devem ser resguardados, quando não usados, em dependência, armário ou caixa isolada, devidamente identificada, não devendo ser colocados próximo dos alimentos.
- e) Extintor adequado às instalações, junto à saída, em boas condições e no prazo de validade.

3. Dos Utensílios:

- a) Luvas de plástico apenas para manipulação de géneros alimentícios, exceto quando próximo de grelhadores, fogões, placas de aquecimento ou outras fontes de calor.
- b) Utensílios e materiais apropriados para a atividade, como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene (evitar o uso de utensílios de madeira).

4. Do Pessoal:

- a) Os operadores devem possuir formação adequada em matéria de higiene e segurança alimentar e fichas de aptidão médica.

- b) Os operadores devem apresentar um elevado grau de higiene e vestuário exclusivo para a atividade, nomeadamente, avental e touca ou boné.
- c) Vernizes nas unhas e adornos pessoais como joias, relógios, alfinetes e outros, não podem ser usados nas áreas de manipulação dos géneros alimentícios à exceção da aliança de casamento se for lisa e de fios com placa com alerta médica.

5. Outras Regras a Observar, para minimizar quaisquer riscos de contaminação dos géneros alimentícios:

- a) Quando forem locais expostos ao sol durante várias horas e as temperaturas forem elevadas dentro do posto de venda, deverá ter-se em consideração o resguardo, a refrigeração ou mesmo a remoção de determinados produtos do seu interior.
- b) Os equipamentos como grelhadores, fogões e fornos deverão ser instalados de forma a não condicionar a correta laboração, assim como não criar constrangimentos para os consumidores e visitantes.
- c) Os géneros alimentícios devem ser confeccionados segundo as regras de higiene e segurança alimentar previstas na lei.
- d) Os géneros alimentícios expostos e armazenados devem encontrar-se a uma altura de resguardo do solo superior a 20cm.
- e) Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes, fiambre ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e à temperatura adequada.
- f) Os produtos alimentares quando armazenados devem ser acompanhados no seu armazenamento pelo rótulo da embalagem de origem onde conste a validade.
- g) Os produtos alimentares quando armazenados em caixas próprias e que já tenham sido objeto de preparação, por exemplo, corte de fiambre ou queijo, deve ser aposta informação com data da preparação e identificação do alimento.
- h) Deve ser colocado em local visível e de modo legível o preçário, e sempre que possível a lista de ingredientes dos géneros alimentícios em exposição, com indicação dos alergénios.
- i) Os produtos artesanais devem fazer-se acompanhar das respetivas fichas técnicas.
- j) A comercialização de produtos alimentares confeccionados em casa é expressamente proibida salvo nos casos em que a cozinha doméstica esteja licenciada nos termos da lei.

- 0
- k) De forma a assegurar a rastreabilidade, os géneros alimentícios devem fazer-se acompanhar dos documentos que identificam a sua origem, devendo também, guardar-se os rótulos das embalagens dos produtos em local próprio, aquando da preparação dos alimentos.
 - l) Madeira, esferovite, panos de tecido e o cartão canelado, enquanto materiais suscetíveis de acumulação de agentes contaminantes, são proibidos nas instalações.

6.Segurança Contra Incêndios:

- a) Caso utilizem frigideiras deverão possuir manta ignífuga devidamente instalada e sinalizada.
- b) Caso possuam botijas de gás combustível, a mangueira desde a botija ao equipamento a abastecer deverá ser certificada e encontrar-se dentro do prazo de validade.
- c) Deverão ser adotadas braçadeiras metálicas para fixação tanto à botija como ao equipamento.
- d) Deverão possuir extintor adequado à classe de fogo que melhor caracteriza a utilização do espaço.

Artigo 24.º

Desistência do Direito do Espaço de Venda

1 — O Titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto, por escrito, através de requerimento à Câmara Municipal de Almada, com trinta dias de antecedência.

2 — A desistência não confere ao feirante a devolução de taxas prestadas ou indemnização devida a qualquer título.

Artigo 25.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

- a) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos fiscais, executivo e das autoridades policiais, ou interferir individualmente na sua ação, insultando -os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.
- b) Por falta de pagamento devido das taxas ou outros encargos financeiros dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento das Taxas e preços em vigor;
- c) Se o feirante não iniciar a atividade após o decorrer dos períodos de ausência autorizada, previstos no presente anexo;

- 9
- d) Por renúncia voluntária do seu titular;
 - e) Findo o prazo de concessão do direito de ocupação previsto;
 - f) Por morte do respetivo titular;
 - g) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil;
 - h) Por grave incumprimento dos deveres do feirante ou por conduta que consubstancie uma prática proibida;
 - i) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
 - j) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular;
 - k) Por não efetuar a limpeza do seu espaço de venda, de forma reiterada.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.